



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

Fl. n° 10
Proj. Lei n° 04/07

LEI Nº. 2919 DE 22 DE MARÇO DE 2007.

(Autógrafo nº. 04/07 Projeto de Lei nº. 04/07, do Ver. Ricardo Cortes - PP).

Dispõe sobre a afixação de placa indicativa da presença de Ouriço do mar, nas vias de acesso e praias do Município de Ubatuba e dá outras providências.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo poderá afixar Placa Informativa nas vias de acesso e praias do Município de Ubatuba, alertando para possíveis acidentes com organismos marinhos, principalmente o ouriço do mar.

Artigo 2º - As placas deverão indicar a presença do ouriço do mar nas pedras e costeiras através dos seguintes dizeres "Praia Limpa - Cuidado com o ouriço nas pedras" se possível com foto.

Parágrafo único - As placas deverão ser confeccionadas em material não poluente e ecologicamente inseridas no ambiente.

Artigo 3º - As placas deverão ser distribuídas por todas as praias e costeiras do Município, incluindo as de difícil acesso e ilhas.

Parágrafo único - Deverá ser disponibilizado material para distribuição gratuita e dirigida aos pescadores, visitantes e turistas em restaurantes, quiosques, hotéis, pousadas sobre acidentes com ouriço do mar.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

Fl. n° 11
Proj. Lei n° 04/07

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com empresas e entidades para cumprimento desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo em parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria da Educação poderá promover concurso na rede municipal para confecção de placas, cartazes e folhetos explicativos sobre acidentes com organismos marinhos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 22 de março de 2.007.


Ricardo Cortes - PP
Presidente

